PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de duplicação da Avenida Malek Assad, no trecho entre a rotatória da Av. Gov. Mário Covas e a rotatória da Av. Roberto Lopes Leal, no município de Jacareí/SP, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Em relação ao pedido de esclarecimentos solicitado para a Concorrência Eletrônica Internacional 002/2025, solicitado pela empresa Ribeiro Aquino Pavimentadora e Construtora Ltda, disponível em https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/SP/Prefeitura-Municipal-de-Jacarei-2382/ CPMP-002-2025-2025-374976:

Questionamento:

"Ao analisarmos o edital, deparamos com o item 9.6.5, letra "E" de qualificação técnica, exigindo comprovação de: Reciclagem de revestimento asfáltico em usina com adição de espuma asfáltica, pó de pedra comercial e cimento, Entendemos que a comprovação de: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP, se enquadraria em similar ao solicitado em edital se enquadrando como atendimento ao requisito,

Nosso entendimento está correto?"

Esclarecimento:

O anexo I – Termo de Referência do Edital, quanto à forma de seleção do fornecedor (Forma de seleção e julgamento da proposta), referente a critérios quanto à qualificação técnica, estabelece a exigência de:

"9.6.5 Apresentação do (s) profissional (is) abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou **serviço de características semelhantes**, também abaixo indicado(s) para o Engenheiro Civil/ Arquiteto/ Técnico Industrial em Estrada, serviços de:

...

e) Reciclagem de revestimento asfáltico em usina com adição de espuma asfáltica, pó de pedra comercial e cimento: Quantidade mínima: 1,00 m³;

..."

Além do mais, conforme inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Portanto, concluímos que, por similaridade, sim, vosso entendimento está correto.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
VIRGILIO DAROS JUNIOR
Data: 27/08/2025 13:57:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng.º Virgílio Darós Júnior
Engº Civil
MAT:30606

LUCI DONA CARDOSO:26541917884
Assinado digitalmente por LUCI DONA CARDOSO:26541917884
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e -CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCI DONA CARDOSO:26541917884
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.08.27 14:14:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Engª Luci Dona Cardoso
Diretora – DD / SMAZU
MAT:29330

ROGERIO COSTA MANSO:14463115892
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MANSO:14463115892
Dados: 2025.08.28 08:35:23 -03'00'

Eng.º Rogério Costa Manso
Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana
MAT:106528-1